



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 520/2010

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e precipuamente atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme cargo abaixo relacionado;

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:  
08 (oito) Agente de Serviço Braçal.**

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº. 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, 021/2005, 022/2005 e 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, e demais alterações posteriores.

**Art. 2º** - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º** - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os contratos terão duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por igual período.


Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de Abril de 2010.

  
**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal